

INSTRUÇÃO NORMATIVA DPT Nº 002 / 2026

Dispõe sobre os procedimentos de recebimento de guias para exames periciais e o atendimento pelas equipes de perícia, no âmbito do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia.

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Técnica, no uso de suas atribuições, em especial o disposto na alínea *h* do inciso V do art. 42 do Decreto Estadual nº 10.186/2006 e nos artigos 53 a 56 da Lei Estadual nº 11.370, RESOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos relativos ao recebimento, triagem, registro, distribuição e atendimento de guias para exames periciais em locais de crime, bem como a disciplina de atuação das equipes de perícia compostas por Peritos Criminais de Polícia Civil e Peritos Técnicos de Polícia Civil.

Parágrafo único. Entende-se por local de crime a área onde ocorreu ou se desenvolveu o fato criminoso, englobando os ambientes imediatos, mediatos ou relacionados, bem como os objetos dele originados, considerando a possível existência de elementos de potencial interesse para a produção da prova pericial.

Art. 2º - Os procedimentos previstos nesta norma observarão:

I – as prescrições apostas no Código de Processo Penal (CPP), especialmente os dispositivos que versam sobre o inquérito policial, o exame de corpo de delito, a cadeia de custódia, as perícias em geral, os indícios, a busca e apreensão e as nulidades;

II – os princípios institucionais da legalidade, eficiência, unidade técnico-científica e interdisciplinaridade da investigação, conforme preconiza a Lei nº 11.370/2009 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia;

III – os princípios e atribuições funcionais gerais estabelecidos na Lei nº 6.677/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia;

IV – as diretrizes de preservação do local de crime e cadeia de custódia previstas na legislação vigente, especialmente o disposto nos artigos 158-A a 158-F do CPP, com destaque para o art. 158-C, que estabelece que a coleta dos vestígios deverá ser realizada, preferencialmente, por perito oficial, bem como em outras normas, a exemplo dos procedimentos operacionais padronizados (POPs) da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

V – os Procedimentos Operacionais Padrão e requisitos mínimos de laudos periciais - Local de Crime contra a Vida, Exames Tanatológicos e Necroscópicos, constantes da Instrução Normativa DPT Nº 001/2025;

VI – as normas gerais relativas à requisição e execução de exames de corpo de delito e a quaisquer outras perícias, bem como a cadeia de custódia.

II – DO RECEBIMENTO DE REQUISIÇÕES E GUIAS PERICIAIS, REGISTRO E ATRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

Art. 3º - O recebimento de requisições e guias para exames periciais será realizado exclusivamente mediante solicitação da autoridade competente, nos termos da legislação vigente, endereçadas ao Departamento de Polícia Técnica ou às suas respectivas unidades, cabendo ao gestor designar, observadas as atribuições legais e normativas, a equipe para atendimento.

Parágrafo único. Toda solicitação ou requisição de exame ou informação pericial externa formulada aos Institutos e unidades que compõem a estrutura orgânica do Departamento de Polícia Técnica, quando não subscrita por Magistrado, membro do Ministério Público, Delegado de Polícia, Escrivão de

Polícia Civil do Estado da Bahia, na forma da legislação estadual (Lei nº 11.370/2009, art. 51, IX), ou autoridade encarregada de Inquérito Militar, deverá ser submetida ao controle da Direção-Geral do DPT.

Art. 4º - As guias de exame pericial poderão ser apresentadas:

I – por meio físico;

II – por sistema eletrônico institucional;

III – excepcionalmente por meio verbal ou comunicação emergencial (via rádio ou telefone), devendo ser formalizadas logo que possível.

Art. 5º - No ato do recebimento das requisições de perícia, deverá ser realizada, pela coordenação da respectiva unidade do DPT ou servidor devidamente designado para tal finalidade, a triagem técnica dos pedidos através da:

I – verificação da autoridade requisitante;

II – conferência da natureza do exame solicitado e pertinência técnica, devendo eventual dúvida quanto à natureza do exame, quando necessário, ser esclarecida diretamente com o requisitante;

III – identificação de urgência ou prioridade (réu preso, crimes contra a vida, vulneráveis, dentre outros).

Art. 6º - Toda guia para exame pericial recebida será registrada em sistema próprio, contendo, pelo menos, os seguintes itens:

I – número da requisição;

II – unidade requisitante;

III – tipo de exame;

IV – data e hora do recebimento;

V – prioridade e classificação do atendimento, quando couber.

Parágrafo único. O registro de requisições e guias para exames periciais deverá ser realizado, em regra, por servidores designados para tais atividades,

sendo que, na ausência ou indisponibilidade momentânea destes, por qualquer servidor em atividade na unidade, especialmente quando as solicitações representarem etapa inicial para o exercício de suas atribuições, de modo que não haja recusa, embaraço ou solução de continuidade em relação ao pronto atendimento, considerando que a atividade é de caráter instrumental e essencial para viabilizar a realização dos exames e perícias.

Art. 7º - A distribuição das demandas observará:

- I – a especialidade técnica;
- II – a complexidade do exame;
- III – a disponibilidade de equipe;
- IV – critérios de urgência.

III - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES PERICIAIS DE LOCAL DE CRIME

Art. 8º - As equipes de perícia ordinárias serão compostas, conforme a natureza da ocorrência e observado o princípio da interdisciplinaridade da investigação criminal, observados especialmente os artigos 53 a 56 da Lei Estadual nº 11.370/2009, por:

- I – Perito Criminal de Polícia Civil;
- II – Perito Técnico de Polícia Civil;
- III – outros profissionais, quando necessário.

§1º - A coordenação da equipe de perícia em local de crime caberá ao Perito Criminal de Polícia Civil, que lavrará resumo sobre o atendimento da ocorrência, bem como realizará diretamente, quando couber, ou orientará, a realização da coleta, acondicionamento, identificação e encaminhamento dos vestígios e objetos coletados para exame.

§2º - A busca e localização de vestígios em locais de crime, inclusive fragmentos papiloscópicos quando visíveis, será realizada e orientada pelo

coordenador da equipe de perícia, com vistas a identificar e fixar os elementos materiais com potencial interesse para a produção da prova pericial.

§3º -O coordenador da equipe de perícia deliberará acerca do interesse e/ou necessidade dos procedimentos apontados no parágrafo anterior, observadas as circunstâncias da ocorrência e a natureza da infração penal, justificando no laudo pericial, quando pertinente, os motivos que o levaram a descartar algum potencial vestígio da infração penal, salvo quando expressamente requisitados pela autoridade requisitante.

§4º - O levantamento e a revelação de impressões papilares (digitais, palmares e plantares) em qualquer local de infração que deixe vestígios será realizada preferencialmente por Perito Técnico de Polícia Civil, considerando as atribuições expressamente dispostas no art. 53 da Lei Estadual nº 11.370/2009, sob a orientação e supervisão do coordenador da equipe de perícia.

§5º - Observadas as peculiaridades técnicas, a coleta de fragmentos papiloscópicos latentes que necessitem de aplicação de reagentes, produtos químicos em geral ou de procedimentos especiais para sua revelação e identificação será realizada após a coleta dos demais vestígios, de modo a evitar a sua degradação e eventual imprestabilidade. Os fragmentos papiloscópicos visíveis e em condição de análise terão prioridade, de modo a evitar o seu comprometimento total ou parcial.

§6º - Considerando que os fragmentos papiloscópicos se amoldam ao conceito geral de vestígio de natureza criminal, em caso de absoluta indisponibilidade de Perito Técnico de Polícia Civil habilitado para sua revelação e/ou levantamento, os procedimentos poderão ser realizados diretamente pelo coordenador da equipe de perícia, de modo a evitar o seu comprometimento e/ou perda.

§7º – Realizada a coleta nos termos do parágrafo anterior, os fragmentos papiloscópicos serão remetidos ao Perito Técnico de Polícia Civil devidamente

habilitado, para realização de pesquisas e confrontos papiloscópicos, observadas as atribuições do art. 53 da Lei Estadual nº 11.370/2009.

§8º - A respectiva informação, parecer ou laudo de pesquisa e/ou confronto papiloscópico, deverá ser endereçado ao coordenador da equipe de perícia que requisitou o procedimento ou, quando couber, ao coordenador da unidade de perícia que determinou a realização do exame, que terá a função de remeter os laudos de exame finalizados para a autoridade requisitante.

§9º - Todos os servidores lotados nas unidades do DPT poderão exercer atividades genéricas, de natureza administrativa ou operacional, estando devidamente aptos, e quando as mesmas representem procedimento necessário à consecução das atividades do órgão de perícia oficial de natureza criminal, de modo a conferir pronto atendimento às demandas periciais, face ao exercício dos deveres genéricos inerentes aos servidores públicos civis em geral, voltados à prestação do serviço público, e atribuições específicas, relacionados diretamente aos cargos nos quais foram investidos.

Art. 9º - Compete ao Perito Criminal de Polícia Civil:

- I – coordenar a equipe pericial em campo;
- II – planejar e executar os exames periciais;
- III – definir metodologias técnico-científicas;
- IV – controlar o acesso ao local de crime;
- V – zelar pela observância das normas relativas à cadeia de custódia dos vestígios;
- VI – elaborar o laudo pericial de natureza criminal.

Art. 10º - Compete ao Perito Técnico de Polícia Civil:

- I – auxiliar na execução dos exames periciais, sob a coordenação e orientação do responsável pela equipe pericial em campo;
- II – realizar atividades técnicas especializadas sob supervisão do coordenador da equipe pericial em campo;

III – proceder, conforme orientação do coordenador da equipe pericial, à coleta, acondicionamento e transporte de vestígios, seguindo os procedimentos técnicos adequados;

IV – operar equipamentos e instrumentos periciais, por demanda do coordenador da equipe pericial;

V – elaborar, quando cabível, nos termos da legislação vigente, o respectivo parecer ou laudo.

§1º - Consideram-se atividades técnicas especializadas, para efeitos desta Instrução Normativa, dentre outras previstas em lei, o levantamento e a revelação de impressões papilares (digitais, palmares e plantares); a preparação, composição, modelagem, seleção e classificação de impressões em instrumentos encontrados em local de crime; a execução de trabalhos fotográficos e a execução de tarefas de moldagem de marcas e de impressões, além do exame das impressões papilares relacionados às pesquisas e confrontos papiloscópicos.

§2º - As atividades descritas no parágrafo anterior, quando realizadas no contexto de exames periciais em local de crime, constituem atos integrantes do exame pericial, devendo ser executadas sob a coordenação e/ou orientação do responsável pela equipe pericial, a quem compete a condução técnico-científica dos trabalhos em geral.

IV - DO ATENDIMENTO ÀS OCORRÊNCIAS PERICIAIS

Art. 11- Após o recebimento da guia, o coordenador da equipe designada deverá:

I – analisar a natureza do exame;

II – verificar, quando possível, as condições de segurança do local;

III – preparar materiais e equipamentos;

IV – definir a estratégia de atuação.

§1º - O atendimento a todo local de crime exige a presença do Perito Oficial, na qualidade de responsável pela condução do exame pericial em campo, nos termos do art. 159 do CPP, sendo vedada a atuação isolada de outros servidores, salvo quando configurada a hipótese descrita no §1º do mesmo artigo.

§2º - Não se enquadram na vedação aposta no parágrafo anterior, as atividades de natureza administrativa, de identificação civil e criminal, inclusive a identificação neonatal e cadavérica, as remoções sem indício de crime, as vistorias técnicas e outras situações que não configurem atividades próprias do processamento do local de crime.

Art. 12 - No atendimento a local de crime, incluindo ambientes internos, externos, veículos automotores e quaisquer outros espaços ou objetos diretamente relacionados à infração penal que deixa vestígios, deverão ser observadas as seguintes fases:

I - Ações preliminares

- a) confirmação de endereço e natureza do fato;
- b) checagem de equipamentos e viaturas;
- c) definição de equipe e tarefas;

II - Chegada ao local

- a) identificação junto às equipes de preservação;
- b) verificação do isolamento;
- c) coleta de informações preliminares;

III - Processamento do local

- a) análise geral do local, reconhecimento, fixação, coleta e acondicionamento de vestígios;
- b) registros fotográficos: do geral para o específico;

- c) observância dos procedimentos de cadeia de custódia;

IV - Liberação do local

- a) comunicação à autoridade policial ou a seus prepostos sobre a finalização do processamento;
- b) registro formal do término junto a Central de Comunicações - CICOM, salvo absoluta indisponibilidade;
- c) retorno à base e formalização das atividades.

Parágrafo único. Considerando o interesse público e a continuidade do serviço pericial, na hipótese excepcional e devidamente justificada de indisponibilidade de Perito Técnico de Polícia Civil para condução de viaturas em missões oficiais, o coordenador da equipe pericial poderá, de forma subsidiária, realizar a condução ou designar outro membro da equipe para fazê-lo, desde que devidamente habilitado, na condição de medida extrema voltada à continuidade do serviço público essencial.

Art. 13 - A cadeia de custódia deverá ser rigorosamente observada desde a preservação do local até a destinação final do vestígio, conforme preconizado na legislação vigente, especialmente nos artigos 158-A a 158-F do CPP, sendo portanto obrigatórios:

- I – a identificação adequada dos vestígios;
- II – o acondicionamento, lacre e registro cronológico;
- III – a documentação de transferência de custódia;
- IV – o armazenamento adequado.

Parágrafo único. É de responsabilidade do coordenador da equipe pericial a observância das diretrizes relacionadas à cadeia de custódia, em especial o encaminhamento, diretamente, dos vestígios para armazenamento, processamento ou exames complementares, garantindo a fiabilidade do procedimento.

Art. 14 - Os laudos periciais de natureza criminal, elaborados pelos Peritos Oficiais, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos, desde que devidamente justificado, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. As informações, pareceres e laudos complementares deverão ser elaborados e disponibilizados imediatamente para o requisitante do exame de cada vestígio, ou seja, para o respectivo perito responsável pelo local de crime ou, quando couber, para o coordenador da unidade de perícia, na condição de encarregado pela condução do atendimento e processamento dos exames periciais, observados os prazos de conclusão dos respectivos laudos periciais.

Art. 15 - Terão prioridade, conforme preconizam os artigos 158 e 394-A do CPP, os exames relativos a:

- I – crimes contra a vida;
- II – processos ou inquéritos com réu ou indiciado preso;
- III – violência doméstica e familiar contra mulherevulneráveis (criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência);
- IV – demandas investigativas ou judiciais urgentes.

V - DO CONTROLE, SUPERVISÃO E QUALIDADE

Art. 16 - Compete ao Coordenador da respectiva unidade do DPT:

- I – supervisionar a distribuição das demandas;
- II – indicar, excepcionalmente, servidor para exercer o encargo de gerenciar as demandas da unidade em suas faltas e ausências eventuais, observadas as atribuições previstas nos artigos 53 a 56 da Lei nº 11.370/2009;
- III – controlar prazos;
- IV – garantir a qualidade técnica dos laudos, observados os modelos institucionais validados pela Direção–Geral do DPT;

V – promover a padronização de procedimentos.

Art. 17 - Os procedimentos deverão seguir padronização técnica conforme previsto em normas internas do DPT, bem como os procedimentos operacionais padronizados (POPs) da Secretaria Nacional de Segurança Pública, visando uniformização da produção da prova pericial.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A estrutura básica dos documentos decorrentes dos exames e perícias realizadas deve observar o quanto estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do DPT.

Art. 20 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
ESTRUTURA BÁSICA
(LAUDOS PERICIAIS DE NATUREZA CRIMINAL/LAUDO OU
PARECER TÉCNICO/ INFORMAÇÃO TÉCNICA)

I - ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL DE NATUREZA CRIMINAL

1. Cabeçalho: identificação da unidade, número do laudo;
2. Preâmbulo: data, hora, local, autoridade requisitante, perito responsável;
3. Histórico: breve relato do fato, versão do solicitante apontado no documento de origem;
4. Objetivo: delimitação dos exames e quesitos periciais;
5. Descrição dos exames de local de crime: detalhamento das ações periciais;
6. Considerações técnico-científicas: métodos e referências normativas;
7. Discussão: análise de vestígios, dinâmica do evento, nexos causal e temporal;
8. Conclusões e respostas a quesitos periciais: objetivas e fundamentadas;
9. Encerramento do laudo pericial: assinatura, número de páginas, anexos e fotografias;
10. Referências e Anexos: legislação, normativos e documentos correlatos.

II - ESTRUTURA DO LAUDO*/PARECER/INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Cabeçalho: identificação da unidade, número do laudo/parecer ou informação;
2. Preâmbulo: data, hora, local, autoridade requisitante (perito responsável pelo exame de local de crime);
3. Histórico: breve relato da requisição pericial que originou as atividades;
4. Objetivo: delimitação dos procedimentos que envolvem a localização, revelação, levantamento e/ou coleta dos vestígios papilares encontrados, para posterior pesquisa e confronto com suspeitos ou em impressões papilares armazenadas em bancos de dados;
5. Descrição dos procedimentos e técnicas empregadas na pesquisa, confronto, classificação e identificação de impressões papilares.

6. Conclusões relacionadas às pesquisas e confrontos realizados, quando o Perito Técnico de Polícia Civil responsável pelas coletas também seja o responsável por tais atividades;

7. Encerramento: assinatura, número de páginas, anexos e fotografias.

*O Laudo deverá ser denominado de Laudo Papiloscópico de Confronto ou Laudo Papiloscópico de Pesquisa, dependendo do tipo de análise realizada pelo Perito Técnico de Polícia Civil, assim como, quando couber, Laudo de Identificação Criminal, Laudo Necropapiloscópico, Laudo de Vistoria e Laudo de Retrato Falado.